



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DECISÃO CE Nº 15 DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o credenciamento e a atuação de representantes e fiscais das chapas concorrentes na Consulta Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFF (quadriênio 2026–2030).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CE, instituída pelo Ato Executivo nº 1 de 19 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Serviço UFF número 151, de 22/12/2025, Seção II, página 70 e pelo Ato Executivo nº 1 de 18 de fevereiro de 2026, publicado no Boletim de Serviço da UFF número 22, de 27/02/2026, Seção II, página 32, cumprindo o que estabelece a Resolução CUV/UFF nº 639, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 132, de 10/11/2025, Seção III, páginas 53-54 e Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, e com a responsabilidade de gerenciar a execução de todo o processo, operacionalizando diretrizes e normas para a consulta à comunidade universitária para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF quadriênio 2026-2030, no atendimento aos dispositivos legais.

CONSIDERANDO que a Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense acontece a cada quatro anos, sendo responsabilidade da comunidade acadêmica – docentes, discentes e servidores técnicos administrativos - a escolha dos representantes da Gestão Institucional. Cumprindo o rito protocolar, os Conselhos Superiores da Universidade encaminham para o Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice com o nome dos indicados, escolhidos pela Comunidade Universitária, para nomeação pelo Presidente da República e posterior ato de posse.

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 766/2025/GABR/UFF, comunica o Magnífico Reitor da UFF que o Conselho Universitário aprovou a colaboração da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ASPI-UFF; da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ADUFF e do SINDICATO dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SINTUFF para, sob a presidência da ASPI-UFF e, com decisões colegiadas entre os membros da referida Comissão, assumirem o processo com objetivo de identificar as preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice Reitor para o quadriênio 2026-2030.

DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer regras uniformes para o exercício da representação e da fiscalização no processo de consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF (quadriênio 2026–2030), aplicáveis ao primeiro turno de votação.

Art. 2º – Para fins desta Decisão, são considerados:

I – Representantes das chapas concorrentes: servidores docentes e técnico-administrativos ativos do quadro permanente da UFF indicados pelos(as) candidatos(as) e devidamente credenciados para representá-los(as) perante a Comissão Especial (CE), tendo o caráter representativo encerrado com a conclusão das atividades desta Comissão;

II – Fiscais das chapas concorrentes: servidores docentes e técnico-administrativos ativos do quadro permanente da UFF e discentes regularmente matriculados e inscritos em disciplinas em cursos de graduação ou pós-graduação da UFF, no semestre de realização da consulta, indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 3º - As indicações dos fiscais e representantes das chapas concorrentes, que atuarão no primeiro turno da eleição (votação e apuração), poderão ser realizadas até o dia 27 de abril de 2026, mediante:

I - para os fiscais: preenchimento de formulário eletrônico que ficará disponível em <https://forms.gle/fLaeTL8aZkE117i9>. O formulário deverá ser preenchido utilizando o endereço eletrônico da respectiva chapa concorrente informado à Comissão Especial, não sendo admitido o preenchimento ou envio de formulários por iniciativa individual de interessados.

II - para os representantes das chapas concorrentes: envio de mensagem para o e-mail da Comissão Especial (eleicaoreitor.comissao@id.uff.br), utilizando o endereço eletrônico da respectiva chapa concorrente informado à Comissão Especial.

§1º – Cada chapa concorrente poderá solicitar o credenciamento de até 3 (três) representantes e de até 220 (duzentos e vinte) fiscais, dentro do prazo para solicitação.

§2º – A relação dos representantes e fiscais credenciados das chapas concorrentes será divulgada na página oficial da Comissão Especial (<https://www.uff.br/sobre/eleicoes-reitoria-2026/>).

Art. 4º – O processo de votação, nas seções eleitorais e de apuração - a ser realizada na Sala Multimeios 406-A UFASA, (Bloco A, Gragoatá, Niterói), com início às 9 horas - poderão ser acompanhados presencialmente pelos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), representantes e fiscais indicados previamente pelas chapas concorrentes e devidamente credenciados pela CE.

Parágrafo Único: Na ausência dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), estes poderão ser substituídos por um representante da chapa concorrente, desde que credenciado junto à Comissão Especial, dentro do prazo para solicitação e conforme previsto no artigo 3º desta norma.

Art. 5º – Para a atuação dos fiscais credenciados das chapas concorrentes, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - limite máximo de 2 (dois) fiscais por chapa atuando simultaneamente em cada Mesa Receptora de Votos/Unidade;

II - limite máximo de 3 (três) fiscais por chapa atuando simultaneamente durante o processo de apuração;

III – uso obrigatório dos crachás de identificação, entregues às chapas concorrentes pela Comissão Especial no dia 06 de maio de 2026, das 15 às 17 horas, na Sala dos Conselhos (3º andar - Reitoria UFF, Niterói);

IV – vedação ao manuseio das listas de votantes, permitido exclusivamente ao presidente, ao vice-presidente e aos mesários da Seção Eleitoral, bem como aos membros das Comissões Locais;

V – vedação ao acompanhamento do(a) eleitor(a) até a urna eletrônica;

VI – vedação à prática de “boca de urna”, propaganda ou quaisquer atos assemelhados nas Seções Eleitorais.

Parágrafo Único – Compete à presidência da Seção Eleitoral o controle da presença e atuação dos fiscais, podendo, se necessário, recorrer à Comissão Local para dirimir dúvidas e assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 7º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial – CE